24

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 90 /59

DOCUMENTO Nº 1514 /59

Art. 1º - Fica permitida a construção de residência, nos fundos dos lotes, ocupando as três divisas, obedecidas as exigências constantes da Lei 406, no que tange - às "Dependências".

§-Único - Tal concessão abrange sòmente a segunda e terceira zona residencial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1 959

a) - Cremiro Azevedo

mls

Proc. 156/59